



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024

O **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS/MG** por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, CEP 36.855-000, na cidade de Eugênioópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito municipal **Juarez Luiz Breijão**, portador do RG. nº M-5.173.480 - SSPMG, inscrito no CPF sob n.º 001.745.016-09, e de outro lado a empresa **ELETRICA UNIVERSO EUGENOPOLIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.160.241/0001-11, sediada na Rua Celso Freitas, nº 63, Centro, Eugênioópolis/MG, CEP 36.855-000, doravante denominada **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, neste ato representada por **Cristiano Almeida Capobiango**, empresário, portador do RG n. 111016887, IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n. 032.236.196-66, com endereço eletrônico elétrica-universo@bol.com.br, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 005/2024** e em observância às disposições da **Lei 14.133, de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial n. 012/2024**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata nomeia e constitui como seu preposto, o senhor **Cristiano Almeida Capobiango** devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, equipamentos, padrões e afins em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

Número	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRAS DE FIXAÇÃO PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC 1 POL C/ PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	INCA	UNIDADE	300,0000	0,5500	165,00
2	ABRAÇADEIRAS DE FIXAÇÃO PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC 3/4 C/ PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	INCA	UNIDADE	400,0000	0,4600	184,00
3	ADAPTADOR PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC ¾	IMPOL	UNIDADE	600,0000	1,3800	828,00
4	ADAPTADOR PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC 1 POL	IMPOL	UNIDADE	200,0000	1,4500	290,00
5	ALICATE AMPERIMETRO/MULTIMETRO CAT IV 600V, TRUE RMS, FREQUENCIA DE REDE, DUTY CYCLE, DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO, PRECISÃO BASICA 2,5%.	TOMPSOM	UNIDADE	5,0000	57,0000	285,00
6	ALICATE BICO MEIA CANA, AÇO CROMO VANÁDIO, ISOLADO, RETO, 6 POL, LONGO, FOSTATIZADO	MILA	UNIDADE	5,0000	14,5000	72,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7	ALICATE BOMBA D'ÁGUA Nº 12 COM CABO EMBORRACHADO, SEM ISOLAMENTO; COMPRIMENTO: 310MM; LARGURA: 75MM; ALTURA 22MM.	FOXLUX	UNIDADE	5,0000	34,0000	170,00
8	ALICATE DE CORTE, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO CORTE DIAGONAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO 1.000 VOLTS, COMPRIMENTO 6 POL	MILA	UNIDADE	5,0000	17,0000	85,00
9	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8", CABO EMBORRACHADO, BATENTE PARA CONTROLE E AJUSTE DO TAMANHO DO FIO A SER DESENCAPADO, CORTE DE FIOS DE 0,2 À 6,0MM, CRIMPAGEM DE TERMINAIS: COM ISOLAMENTO, SEM ISOLAMENTO DE 10-22AWG (0.5 À 6MM ²) E DE IGNIÇÃO DE 7 À 8 MM.	TOMPSOM	UNIDADE	5,0000	32,0000	160,00
10	BARRA ROSCADA ¼	MILA	UNIDADE	300,0000	3,4000	1.020,00
11	BOMBA SUBMERSA CANETA 1/2HP BIFÁSICA PARA POÇO.	MS	UNIDADE	2,0000	590,0000	1.180,00
12	BOMBA SUBMERSA CANETA 1/3HP BIFÁSICA PARA POÇO.	MS	UNIDADE	2,0000	530,0000	1.060,00
13	BOMBA SUBMERSA CANETA 1,5HP BIFÁSICA PARA POÇO.	MS	UNIDADE	2,0000	1.180,0000	2.360,00
14	BOMBA SUBMERSA CANETA 1HP BIFÁSICA PARA POÇO.	MS	UNIDADE	2,0000	840,0000	1.680,00
15	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO 750 V, TIPO PP, NORMAS TÉCNICAS NBR13249, TÊMPERA CONDUTOR MOLE, FORMAÇÃO DO CABO 4 X 2,5 MM ² , MATERIAL DO CONDUTOR COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO PVC ANTICHAMA, MATERIAL COBERTURA PVC, COR DA ISOLAÇÃO AZUL, PRETA, BRANCA E VERMELHA, TEMPERATURA OPERAÇÃO 70 °C, ROLO 100M.	CONDUMIG	UNIDADE	10,0000	7,0000	70,00
16	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO 10MM, MATERIAL DO CONDUTOR ALUMÍNIO, MATERIAL ISOLAMENTO XLPE, CLASSE DE ENCORDAMENTO 2, TENSÃO ISOLAMENTO 0,6/1 KV, DESIGNAÇÃO USUAL QUADRUPLEX, APLICAÇÃO REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, ESTRUTURA 3 CONDUTORES FASE + 1 CONDUTOR NEUTRO	COPERFIO	UNIDADE	500,0000	6,5000	3.250,00
17	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO 10MM, MATERIAL DO CONDUTOR ALUMÍNIO, MATERIAL ISOLAMENTO XLPE, CLASSE DE ENCORDAMENTO 2, TENSÃO ISOLAMENTO 0,6/1 KV, DESIGNAÇÃO USUAL TRIPLEX, APLICAÇÃO REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, ESTRUTURA 3 CONDUTORES FASE + 1 CONDUTOR NEUTRO.	COPERFIO	METRO	500,0000	4,1000	2.050,00
18	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO 16MM, MATERIAL DO CONDUTOR ALUMÍNIO,	COPERFIO	METRO	500,0000	8,0000	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	MATERIAL ISOLAMENTO XLPE, CLASSE DE ENCORDAMENTO 2, TENSÃO ISOLAMENTO 0,6/1 KV, DESIGNAÇÃO USUAL QUADRUPLIX, APLICAÇÃO REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, ESTRUTURA 3 CONDUTORES FASE + 1 CONDUTOR NEUTRO.					
19	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO 16MM, MATERIAL DO CONDUTOR ALUMÍNIO, MATERIAL ISOLAMENTO XLPE, CLASSE DE ENCORDAMENTO 2, TENSÃO ISOLAMENTO 0,6/1 KV, DESIGNAÇÃO USUAL TRIPLEX, APLICAÇÃO REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, ESTRUTURA 2 CONDUTORES FASE + 1 CONDUTOR NEUTRO.	COPERFIO	UNIDADE	500,0000	5,9000	2.950,00
20	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO 25MM, MATERIAL DO CONDUTOR ALUMÍNIO, MATERIAL ISOLAMENTO XLPE, CLASSE DE ENCORDAMENTO 2, TENSÃO ISOLAMENTO 0,6/1 KV, DESIGNAÇÃO USUAL QUADRUPLIX, APLICAÇÃO REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, ESTRUTURA 3 CONDUTORES FASE + 1 CONDUTOR NEUTRO.	COPERFIO	METRO	500,0000	13,5000	6.750,00
21	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO 35MM, MATERIAL DO CONDUTOR ALUMÍNIO, MATERIAL ISOLAMENTO XLPE, CLASSE DE ENCORDAMENTO 2, TENSÃO ISOLAMENTO 0,6/1 KV, DESIGNAÇÃO USUAL QUADRUPLIX, APLICAÇÃO REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, ESTRUTURA 3 CONDUTORES FASE + 1 CONDUTOR NEUTRO.	COPERFIO	METRO	200,0000	16,5000	3.300,00
23	CABO FLEXÍVEL 1.5MM, FIO FLEXÍVEL 1,5MM ² , PEÇA 100M.	CONDUMIG	ROLO	50,0000	126,0000	6.300,00
24	CABO FLEXÍVEL 6 MM, FIO ELÉTRICO, TIPO FLEXÍVEL, BITOLA 6 MM, ROLO 100M.	CONDUMIG	ROLO	20,0000	460,0000	9.200,00
25	CABO FLEXÍVEL, FIO ELÉTRICO, TIPO FLEXÍVEL, BITOLA 2,50 MM, ROLO 100M.	CONDUMIG	ROLO	50,0000	190,0000	9.500,00
26	CABO PP 1,5MM ² , FLEXÍVEL, 2 FIOS, PEÇA COM 100M	CONDUMIG	PEÇAS	20,0000	375,0000	7.500,00
27	CABO PP 2,5MM ² , FLEXÍVEL, 3 FIOS, PEÇA COM 100M	CONDUMIG	PEÇAS	25,0000	720,0000	18.000,00
28	CABO PP FLEXÍVEL 2.5, CABO PP 2,5MM ² , FLEXÍVEL, 2 FIOS, PEÇA COM 100M.	CONDUMIG	PEÇAS	25,0000	567,0000	14.175,00
29	CABO PP FLEXÍVEL 2.5, CABO PP 2,5MM ² , FLEXÍVEL, 3 FIOS, PEÇA COM 100M.	CONDUMIG	PEÇAS	25,0000	678,0000	16.950,00
30	CAIXA DE INSPEÇÃO, EM CONCRETO, PARA ATERRAMENTO.	TAF	UNIDADE	70,0000	11,9000	833,00
31	CAIXA PASSAGEM, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAIXA DE LUX PLÁSTICA, COM PRESILHA DE METAL, COR, DIMENSÕES 4 X 2 POL.	MILA	UNIDADE	250,0000	0,7000	175,00
32	CAIXA PASSAGEM, MATERIAL PVC, POSIÇÃO	MILA	UNIDADE	50,0000	1,0500	52,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	RELATIVA EMBUTIR, DIMENSÕES 4 X 4 POL					
33	CANALETA ADESIVADA SEM DIVISÓRIA, 20MM X 10MM.	ALUMBRA	UNIDADE	200,0000	7,4000	1.480,00
34	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO 8 A 32 MM, TIPO INGLESA	MILA	UNIDADE	5,0000	38,0000	190,00
35	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA, MEDINDO 3/16X6', CONFORME GRAVADO NA HASTE. CABO ERGONÔMICO EM POLIPROPILENO, HASTE EM AÇO LIGA CROMO- VANÁDIO TEMPERADO (HASTE ISOLADA), COM ACABAMENTO NIQUELADO.	TRAMONTINA	UNIDADE	12,0000	6,4000	76,80
36	CHAVE FENDA, MATERIAL HASTE METAL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, TIPO PONTA PHILIPS, BITOLA 1/4" X 5"	TRAMONTINA	UNIDADE	10,0000	5,4000	54,00
37	CHAVE LIGA-DESLIGA 30ª TRIFÁSICA 250V	LOMBARD	UNIDADE	10,0000	65,0000	650,00
38	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 5	TRAMONTINA	UNIDADE	5,0000	6,4000	32,00
39	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 4	TRAMONTINA	UNIDADE	5,0000	6,9000	34,50
40	CHUMBADOR PARABOLT 1/4 X 2	IOMARCA	UNIDADE	300,0000	1,6500	495,00
41	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRINCIPAL 10 A 120MM2 E DERIVAÇÃO 1,5 A 6MM2 A, TIPO PERFURANTE ISOLADO, APLICAÇÃO REDE ELÉTRICA BAIXA TENSÃO.	INTELI	UNIDADE	150,0000	6,4000	960,00
42	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRINCIPAL 10 A 150MM2 E DERIVAÇÃO 4 A 35MM2 A, TIPO PERFURANTE ISOLADO, APLICAÇÃO REDE ELÉTRICA BAIXA TENSÃO.	INTELI	UNIDADE	150,0000	12,8000	1.920,00
43	CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA TIPO III – VERMELHO/ CONECTOR DE DERIVAÇÃO, CUNHA, TIPO LLL, TRONCO 16 MM², DERIVAÇÃO 6MM². COM CUNHA INTEIRIÇA.	INTELI	PEÇAS	200,0000	4,8000	960,00
44	CONECTOR SPLITBOLT BIMETÁLICO 10MM	INTELI	UNIDADE	500,0000	6,5000	3.250,00
45	CONECTOR SPLITBOLT BIMETÁLICO 16MM	INTELI	UNIDADE	30,0000	6,9000	207,00
46	CONECTOR SPLITBOLT BIMETÁLICO 25MM	INTELI	UNIDADE	30,0000	9,7000	291,00
47	CONECTOR SPLITBOLT BIMETÁLICO 35MM	INTELI	UNIDADE	30,0000	10,7000	321,00
48	CONECTOR SPLITBOLT BIMETÁLICO 50MM	INTELI	UNIDADE	30,0000	13,9000	417,00
49	CONJUNTO CAIXA CONDULETE COM TAMPA	IMPOL	UNIDADE	100,0000	5,5000	550,00
50	CONJUNTO DE ARMAÇÃO E ISOLADOR TIPO ROLDANA DE PORCELANA.	FOX LUX	UNIDADE	50,0000	17,5000	875,00
51	CONTATOR 30 A 220V TRIPOLAR	ELETROMECC	UNIDADE	10,0000	81,0000	810,00
52	CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90°, MATERIAL PVC ANTICHAMA, BITOLA 3/4 POL	PIPE	UNIDADE	200,0000	0,8000	160,00
53	CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90°, TIPO ROSCÁVEL, MATERIAL PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA, BITOLA 1 POL.	PIPE	UNIDADE	150,0000	1,6000	240,00
54	CURVA HORIZONTAL 90° PERF ELETROCALHA 100X50	BANDEIRANTES	UNIDADE	50,0000	10,2000	510,00
55	CURVA HORIZONTAL 90° PERF ELETROCALHA 50X50	BANDEIRANTES	UNIDADE	50,0000	7,2000	360,00
56	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 40A	SOPRANO	UNIDADE	50,0000	17,3000	865,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	240/415V					
57	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 100A 240/415V	SOPRANO	UNIDADE	10,0000	125,0000	1.250,00
58	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 40A 240/415V	SOPRANO	UNIDADE	5,0000	108,0000	540,00
59	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 50A 240/415V	SOPRANO	UNIDADE	5,0000	110,0000	550,00
60	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, BIFÁSICO DE 10A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	25,0000	750,00
61	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, BIFÁSICO DE 16A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	50,0000	28,5000	1.425,00
62	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, BIFÁSICO DE 20A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	50,0000	28,5000	1.425,00
63	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, BIFÁSICO DE 25A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	50,0000	28,7000	1.435,00
64	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, BIFÁSICO DE 32A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	28,6000	858,00
65	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, BIFÁSICO DE 40A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	20,0000	29,7000	594,00
66	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, BIFÁSICO DE 50A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	10,0000	29,5000	295,00
67	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, MONOFÁSICO DE 10A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	7,1000	213,00
68	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, MONOFÁSICO DE 16A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	70,0000	7,2000	504,00
69	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, MONOFÁSICO DE 20A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	70,0000	7,0000	490,00
70	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, MONOFÁSICO DE 25A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	70,0000	6,9000	483,00
71	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, MONOFÁSICO DE 32A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	70,0000	7,6000	532,00
72	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, MONOFÁSICO DE 40A,	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	8,1000	243,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.					
73	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, TRIFÁSICO DE 100A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	10,0000	107,0000	1.070,00
74	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, TRIFÁSICO DE 50A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	51,0000	1.530,00
75	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, TRIFÁSICO DE 70A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	20,0000	58,0000	1.160,00
76	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO, TRIFÁSICO DE 80A, 380VOLTS, OPERANDO NA CURVA 'C', PADRÃO DE MONTAGEM DIN.	SOPRANO	UNIDADE	20,0000	86,0000	1.720,00
77	ELETROCALHA 100X50 PERFURADA GALVANIZADA 3M	BANDEIRANTE	UNIDADE	50,0000	46,5000	2.325,00
78	ELETROCALHA 50X50 PERFURADA GALVANIZADA 3M	BANDEIRANTE	UNIDADE	50,0000	31,0000	1.550,00
79	ELETRODUTO, NORMAS TÉCNICAS ISO 9001, MATERIAL PVC, TIPO RÍGIDO, BITOLA 1 POL, COR PRETA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI-CHAMA. BARRA DE 3,00 M	PIPE	UNIDADE	100,0000	11,9000	1.190,00
80	ELETRODUTO, NORMAS TÉCNICAS ISO 9001, MATERIAL PVC, TIPO RÍGIDO, BITOLA 3/4,, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI-CHAMA. BARRA DE 1,5 M.	PIPE	UNIDADE	300,0000	12,6500	3.795,00
81	EMENDA INTERNA ELETROCALHA PERF 100X50	BANDEIRANTE	UNIDADE	50,0000	4,7000	235,00
82	EMENDA INTERNA ELETROCALHA PERF 50X50	BANDEIRANTE	UNIDADE	50,0000	1,9500	97,50
83	FIO GUIA, PASSA FIO, MATERIAL POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 20 M, APLICAÇÃO PASSAR FIO, EM GERAL, PELO CONDUITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2,5 MM DE ESPESSURA.	GOMES	UNIDADE	20,0000	13,8000	276,00
84	FITA ISOLANTE 600V 20M	MILLA	UNIDADE	80,0000	5,5000	440,00
85	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO, APLICAÇÃO EM ALTA TENSÃO, LIVRE DE METAIS PESADOS, 19MM X 10M, ESPESSURA 0,76MM. ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS DA ASTM D4388. TIPO: 3M OU EQUIVALENTE.	FOX LUX	UNIDADE	30,0000	8,4000	252,00
86	FITA SINALIZAÇÃO ZEBRADA 7CM X 200M	ADELBRAS	UNIDADE	15,0000	15,5000	232,50
87	FIXA FIO, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, APLICAÇÃO FIXAÇÃO DE FIO DE ATÉ 2 MM ² , ACESSÓRIOS COM PREGO DE AÇO, COR BRANCA. PACOTE COM 20 UND.	TRIFIX	PC	100,0000	6,3000	630,00
88	HASTE ATERRAMENTO, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO CILÍNDRICA, REVESTIMENTO COBRE, COMPRIMENTO	OLIVO	UNIDADE	50,0000	31,0000	1.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	2.500 MM, DIÂMETRO 18 MM					
89	HOLOFOTE/REFLETOR LED POTÊNCIA NOMINAL DE 30W, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 90 A 240 VOLTS, CLASSE DE PROTEÇÃO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO LUMINOSO MÍNIMO 120°, TEMPERATURA DA COR DE 5000-6500K, BRANCO FRIO, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2700 LÚMENS, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE UM ANO.	EMPALUX	UNIDADE	50,0000	44,5000	2.225,00
90	HOLOFOTE/REFLETOR LED POTÊNCIA NOMINAL DE 50W, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 90 A 240 VOLTS, CLASSE DE PROTEÇÃO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO LUMINOSO MÍNIMO 120°, TEMPERATURA DA COR DE 5000-6500K, BRANCO FRIO, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2700 LÚMENS, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE UM ANO.	EMPALUX	PÇ	50,0000	51,0000	2.550,00
91	INTERRUPTOR, 2 SECOES E 1 TOMADA 20A, DE ENCAIXE, COR BRANCA, UNIDADE 1.0 UNIDADE	RADIAL	UNIDADE	200,0000	13,4000	2.680,00
92	INTERRUPTOR DE UMA SESSÃO COM TOMADA 20A 4X2 NA COR BRANCA.	RADIAL	UNIDADE	200,0000	7,7000	1.540,00
93	INTERRUPTOR, LINHA EXTERNA, COM 1 TECLA SIMPLES E TOMADA PADRÃO INMETRO, 2P+T, 20 A, 250V~ INCLUSIVE CAIXA DE PASSAGEM ADAPTADA PARA CANALETAS 20 X 10MM E/OU 20 X 50MM, PARAFUSOS IMPERDÍVEIS, PLACA (NA COR BRANCA) EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO E PARAFUSOS	ILUMI	UNIDADE	200,0000	7,8000	1.560,00
94	INTERRUPTOR PARALELO 10ª	ILUMI	UNIDADE	100,0000	4,5000	450,00
95	INTERRUPTOR, TIPO DUPLO, QUANTIDADE PÓLOS 2 UN, QUANTIDADE SEÇÕES 2 UN, QUANTIDADE ALAVANCAS 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM ESPELHO, COR BRANCA, TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA 250 V, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TIPO ACIONAMENTO TECLA DUPLA, REFERÊNCIA PIALPLUS, DIMENSÕES 4 X 2 POL, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 220 V, CORRENTE NOMINAL 10A.	ILUMI	UNIDADE	300,0000	8,2000	2.460,00
96	INTERRUPTOR, TIPO EMBUTIR, QUANTIDADE SEÇÕES 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, CONJUGADO COM ESPELHO, COR CINZA, CORRENTE 10A, TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA 250V	ILUMI	UNIDADE	300,0000	10,7000	3.210,00
97	INTERRUPTOR, TIPO SIMPLES, COR BRANCA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DIMENSÕES 4X2 OU 4X4 POL, MATERIAL PVC RÍGIDO, FORMATO RETANGULAR.	ILUMI	UNIDADE	300,0000	5,4000	1.620,00
98	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA, 40W OU SUPERIOR, BIVOLT, 6400K. BASE E-27,	EMPALUX	UNIDADE	500,0000	21,8000	10.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA.					
99	LÂMPADA BULBO LED, ROSCA E-40 30W 220 VOLTS, LUZ BRANCA, FRIO. PRODUTO, EM CONFORMIDADE COM A NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	EMPALUX	UNIDADE	100,0000	18,9000	1.890,00
100	LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 18 W, TIPO BASE G13, APLICAÇÃO LUMINÁRIA, TEMPERATURA DE COR 6500 K, FORMATO TUBULAR, COMPRIMENTO 1200 MM, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ.	EMPALUX	UNIDADE	150,0000	9,7000	1.455,00
101	LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 9 W, TIPO BASE E-27, COR BRANCA FRIA, APLICAÇÃO AMBIENTE INTERNO, FORMATO TUBULAR, TIPO SUPER LED (ALTA POTÊNCIA).	EMPALUX	UNIDADE	250,0000	2,9800	745,00
102	LUMINÁRIA PLAFON LED 18W A 20W SOBREPOR BRANCO FRIO (6000 A 6500K).	EMPALUX	UNIDADE	100,0000	24,9000	2.490,00
103	LUMINÁRIA PLAFON LED 25W A 28W, DE EMBUTIR, BRANCO FRIO (6000 A 6500K).	EMPALUX	UNIDADE	100,0000	31,8000	3.180,00
104	LUVA DE LIGAÇÃO PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC ¾	PIPE	UNIDADE	150,0000	0,8700	130,50
105	LUVA DE LIGAÇÃO PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC 1 POL	PIPE	UNIDADE	50,0000	1,0800	54,00
106	LUZ EMERGÊNCIA, FIXO À PAREDE, 30 UN, LED, 3W, BIVOLT V, RECARREGÁVEL, AUTONOMIA MÍNIMA DE 12HRS.	ELGIM	UNIDADE	100,0000	17,8000	1.780,00
107	MASSA DE CALAFETAR	PULUITEC	KG	10,0000	14,0000	140,00
108	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, BIFÁSICO, TIPO 40, CONDUTOR 2 # 6 (6)MM², COM DISJUNTOR DE 40.A FAVORÁVEL.	SANTA CLARA	UNIDADE	10,0000	1.080,0000	10.800,00
109	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, BIFÁSICO, TIPO 40, CONDUTOR 2 # 6 (6)MM², COM DISJUNTOR DE 40.A TRAVESSIA.	SANTA CLARA	UNIDADE	10,0000	1.050,0000	10.500,00
110	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, BIFÁSICO, TIPO 50, CONDUTOR 2 # 10 (10)MM², COM DISJUNTOR DE 50.A FAVORÁVEL.	SANTA CLARA	UNIDADE	10,0000	1.140,0000	11.400,00
111	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, BIFÁSICO, TIPO 50, CONDUTOR 2 # 10 (10)MM², COM DISJUNTOR DE 50.A TRAVESSIA.	SANTA CLARA	UNIDADE	10,0000	1.190,0000	11.900,00
112	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, BIFÁSICO, TIPO 70, CONDUTOR 2 # 16 (16)MM², COM DISJUNTOR DE 70.A FAVORÁVEL.	SANTA CLARA	UNIDADE	10,0000	1.340,0000	13.400,00
113	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, BIFÁSICO, TIPO 70, CONDUTOR 2 # 16 (16)MM², COM DISJUNTOR DE 70.A TRAVESSIA.	SANTA CLARA	UNIDADE	10,0000	1.795,0000	17.950,00
114	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, MONOFASICO, TIPO 50, CONDUTOR 10MM², COM DISJUNTOR DE 50.A FAVORÁVEL.	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.080,0000	5.400,00
115	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, MONOFASICO, TIPO 50, CONDUTOR 10MM², COM DISJUNTOR DE 50.A TRAVESSIA.	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.380,0000	6.900,00
116	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, MONOFASICO, TIPO 70, CONDUTOR 16MM², COM	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.295,0000	6.475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	DISJUNTOR DE 50.A FAVORÁVEL.					
117	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, MONOFASICO, TIPO 70, CONDUTOR 16MM², COM DISJUNTOR DE 70.A TRAVESSIA.	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.540,0000	7.700,00
118	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, TRIFÁSICO, TIPO 50, CONDUTOR 3 # 10 (10)MM², COM DISJUNTOR DE 50.A FAVORÁVEL.	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.590,0000	7.950,00
119	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, TRIFÁSICO, TIPO 50, CONDUTOR 3 # 10 (10)MM², COM DISJUNTOR DE 50.A TRAVESSIA.	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.475,0000	7.375,00
120	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, TRIFÁSICO, TIPO 80, CONDUTOR 3 # 16 (16)MM², COM DISJUNTOR DE 80.A FAVORÁVEL.	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.585,0000	7.925,00
121	PADRÃO PRÉ-MOLDADO, TRIFÁSICO, TIPO 80, CONDUTOR 3 # 16 (16)MM², COM DISJUNTOR DE 80.A TRAVESSIA.	SANTA CLARA	UNIDADE	5,0000	1.695,0000	8.475,00
122	PARAFUSO C/ BUCHA 10	IOMARCA	UNIDADE	200,0000	0,1400	28,00
123	PARAFUSO C/ BUCHA 6	IOMARCA	UNIDADE	1.000,0000	0,0700	70,00
124	PARAFUSO C/ BUCHA 8	IOMARCA	UNIDADE	500,0000	0,1100	55,00
125	PILHA, TAMANHO PALITO, TIPO COMUM, MODELO AAA	ELGIM	UNIDADE	50,0000	4,7500	237,50
126	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA, TENSÃO 1,5 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL.	ELGIM	UNIDADE	50,0000	4,9500	247,50
127	PLAFON, COR BRANCA, BASE E-27	TASCHIBRA	UNIDADE	200,0000	4,4500	890,00
128	PLUG MACHO 2P + T 20ª	ILUMF	UNIDADE	200,0000	2,9000	580,00
129	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PADRÃO DIN DE 24 DISJ	TIGRE	UNIDADE	5,0000	87,0000	435,00
130	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PADRÃO DIN DE 36 DISJ C/ BARRAMENTO.	ELLUX	UNIDADE	5,0000	328,0000	1.640,00
131	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PADRÃO DIN DE 44 DISJ C/ BARRAMENTO.	ELLUX	UNIDADE	5,0000	375,0000	1.875,00
132	REFLETOR LED HOLOFOTE 100W, BIVOLT, PROVA D'ÁGUA LUZ COR BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO E VIDRO, GRAU DE PROTEÇÃO TIPO IP66 OU MELHOR, ÂNGULO: 120" OU MELHOR, POTÊNCIA 100W, VIDA ÚTIL MÍNIMA: 50MIL HORAS, LUMINOSIDADE: 9.000 LÚMENS OU MELHOR, ATENDE NORMAS INMETRO/ABNT.	EMPALUX	UNIDADE	100,0000	65,0000	6.500,00
133	REFLETOR LED HOLOFOTE 200W, BIVOLT, PROVA D'ÁGUA LUZ COR BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO E VIDRO, GRAU DE PROTEÇÃO TIPO IP66 OU MELHOR, ÂNGULO: 120" OU MELHOR, POTÊNCIA 200W, VIDA ÚTIL MÍNIMA: 50MIL HORAS, LUMINOSIDADE: 9.000 LÚMENS OU MELHOR, ATENDE NORMAS INMETRO/ABNT.	EMPALUX	UNIDADE	100,0000	129,0000	12.900,00
134	REFLETOR LED HOLOFOTE 50W, BIVOLT, PROVA D'ÁGUA LUZ COR BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO E VIDRO, GRAU DE PROTEÇÃO TIPO IP66 OU MELHOR, ÂNGULO: 120" OU MELHOR, POTÊNCIA 50W,	EMPALUX	UNIDADE	100,0000	47,5000	4.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	VIDA ÚTIL MÍNIMA: 50MIL HORAS, LUMINOSIDADE: 4.500 LÚMENS OU MELHOR, ATENDE NORMAS INMETRO/ABNT.					
135	SUPOORTE VERTICAL ELETROCALHA 100X50 C/ PARAFUSO AUTO TRAV, PORCA SEXTAVADA E ARRUELA.	BANDEIRANTES	UNIDADE	150,0000	6,2500	937,50
136	SUPOORTE VERTICAL ELETROCALHA 50X50 C/ PARAFUSO AUTO TRAV, PORCA SEXTAVADA E ARRUELA.	BANDEIRANTES	UNIDADE	150,0000	5,7500	862,50
137	TAMPA CEGA EM PVC 4X4	RADIAL	UNIDADE	300,0000	6,2500	1.875,00
138	TAMPA CEGA PVC 2 X 4	RADIAL	UNIDADE	300,0000	4,8000	1.440,00
139	TOMADA INDUSTRIAL TRIPOLAR 30ª (PLUG FÊMEA)	LUMIBRAS	UNIDADE	20,0000	16,0000	320,00
140	TOMADA INDUSTRIAL TRIPOLAR 30ª (PLUG MACHO)	LUMIBRAS	UNIDADE	20,0000	17,9000	358,00
141	TOMADA, MODELO SIMPLES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ESPELHO, NÃO FOSFLORESCENTE, MODELO RJ45, APLICAÇÃO EXTENSÃO ELÉTRICA, TIPO FÊMEA, FORMATO CONTATO UNIVERSAL, FORMATO CORPO REDONDO, COR CORPO PRETA, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 125/250 V	RADIAL	UNIDADE	200,0000	12,0000	2.400,00
142	TOMADA MONOFÁSICA, SIMPLES, COM ESPELHO '4X2', COR BRANCA, 10A-250V, PADRÃO BRASILEIRO-INMETRO.	RADIAL	UNIDADE	300,0000	5,9500	1.785,00
143	TOMADA SISTEMA X EXTERNA 20ª	ILUMI	UNIDADE	300,0000	8,4500	2.535,00

Valor Total R\$ 377.873,80

4.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do **Pregão Presencial nº 012/2024**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: <https://eugenopolis.mg.gov.br/> e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite da quantidade original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

Remanejamento das quantidades

6.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e, quando aderido, no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

9.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

9.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:

I - der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total da ARP;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ARP;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I - **advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa por descumprimento de prazos e obrigações:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.
- 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V - Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o órgão;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- 11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.
- 11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.
- 11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se refere o subitem 7.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.7.1. O contrato a que se refere o subitem 11.5 terá o prazo de vigência da contratação de até 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 107, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugênioópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Eugênioópolis, 26 de junho de 2024.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO ALMEIDA CAPOBIANGO
ELETRICA UNIVERSO EUGENOPOLIS LTDA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____